



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2021, EDIÇÃO Nº 027

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**Decreto Municipal Nº 557 de 03 de julho de 2021**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, conforme cenário atual, por meio da autorização para Onda Vermelha do Programa Minas Consciente.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

**Considerando** o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

**Considerando** os DECRETOS Nº 513, 514, 532, 539, 542, 543, 544, 546, 547, 548 e 556 e exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

**Considerando** a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**Considerando** publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 160 de 03/06/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) – Mantém a Onda Vermelha na Macrorregião Centro Sul;

**Considerando** a reunião ocorrida em 02/07/2021 na qual a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, aponta o cenário epidemiológico e assistencial, de forma especial a situação do município de Antônio Carlos, no qual na última semana epidemiológica (semana 25) foram registrados 32 novos casos, com uma taxa de incidência acumulada de 6116,20/100.000, que no mês de junho de 2021 foi o período com maior número de casos, com 152 casos confirmados, situação esta que nos coloca sob alerta, evidenciando que precisamos mudar de atitude a fim de evitar a propagação do vírus. Que o grau de risco AGRUP se mantém em 28/32 na semana atual na macrorregião Centro Sul.

Considerando a possibilidade do retorno das aulas presenciais e o perfil de adequação das escolas já realizado pela rede estadual e municipal e o perfil de cumprimento do cronograma proposto pelo GTI Municipal de Antônio Carlos;

**Considerando** o perfil de vacinados até esta data e a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas considerando principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que se demonstram suficientes para o atendimento da demanda.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a classificação do município de Antônio Carlos para a ONDA VERMELHA do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas TODAS as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 2º** A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

**Art. 3º** Fica MANTIDO o horário de plantão do serviço de vigilância sanitária, de 12:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira e de 08:00 às 23:00h sábado e domingo;

**Art. 4º** - Determina que a Secretaria Municipal de Saúde intensifique as ações de promoção e prevenção da saúde, por meio das mídias digitais, carro de som, faixas, e, executar, toda estratégia que contribua para a mudança no comportamento daqueles que ainda subestimam a doença, sua gravidade e as seqüelas advindas dos casos confirmados.

**Art.5º** - Adotar as medidas de Monitoramento deliberadas pelo Comitê Municipal em reunião realizada no dia 25/06/2021, a saber:

- I. Aquisição e fornecimento oxímetro e termômetro clínico para os casos confirmados de COVID para que possam monitorar de forma mais eficiente os indicadores aferidos, devendo a Secretaria providenciar a aquisição necessária.
- II. Fiscalização e orientação por parte de profissionais da saúde quanto a fila da lotérica e de outros espaços que possam gerar filas, para que sejam cumpridas todas as medidas restritivas;

**Art. 6º** Ficam determinadas as seguintes ações a partir do dia 03/07/2021, considerando o protocolo para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente:

- I. É vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, cachoeiras, rios, piscinas e similares;
- II. Para realização de eventos, deverão ser seguidos as recomendações descritas no Protocolo do Programa Minas Consciente – Versão 3.8, datado de 25/06/2021 ([https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf));
- III. Suspensão de jogos de entretenimento que culminem em aglomerações como mesa de bilhar, totó, baralho, etc.

IV. Suspensão de práticas esportivas de contato, como futebol, vôlei, handebol e similares;

V. É vedada a permanência de pessoas em praças e espaços públicos, a fim de evitar aglomerações;

**Art. 7º** - Ficam determinadas a obrigatoriedade:

- I. Do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos, privados, comerciais, praças, ruas, avenidas, todo e qualquer espaço público, sendo vedada a circulação de pessoas sem o referido equipamento de proteção individual;
- II. Fornecimento de álcool gel 70% a clientela dos estabelecimentos públicos, comerciais, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do responsável pelo serviço;

**Art. 8º** - É permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos mediante as condições:

- I. O funcionamento de bares, restaurantes e similares será permitido no horário de 08 às 22 h, de domingo a domingo, seguindo os protocolos do Programa Minas Consciente (Onda Vermelha). Após este horário, será permitido apenas o serviço de entrega (delivery).
- II. O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em um raio de 1,5 m de distância entre as pessoas.
- III. Em todos os ambientes é obrigatória a aferição de temperatura corporal dos frequentadores, devendo ser impedida a entrada e permanência de pessoas cuja temperatura medida seja igual ou superior a 37,5º C, ou que apresentem sintomas gripais;
- IV. Salões de beleza, barbearias e similares deverão adotar estratégias para agendamento prévio de clientes, um de cada vez, respeitando o espaço mínimo de trinta minutos entre um atendimento e outro, para a devida desinfecção do local, equipamentos e utensílios. É vedado o compartilhamento de objetos e produtos que possam provocar a proliferação do coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

- V.** Para atividades de condicionamento físico (academias e similares): É permitido a lotação máxima simultânea de cinco pessoas, desde que exista área mínima de três metros quadrados para cada usuário, havendo um intervalo mínimo de quarenta e cinco minutos entre as atividades, para a devida desinfecção de aparelhos, equipamentos, móveis e utensílios. É vedado o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal. Sugere-se que pessoas do grupo de risco não façam parte de atividades coletivas;
- VI.** Para distribuidoras, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues e similares, sem prejuízo de outras determinações, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no interior destes estabelecimentos e no seu entorno;
- VII.** Demais segmentos econômicos: São permitidas as atividades que possam ser realizadas através de compras em balcão, limitado ao atendimento de um cliente por atendente, desde que respeitados o limite de uma pessoa a cada 3 m<sup>2</sup>;
- VIII.** Obrigatoriedade dos setores regulados implementar as campanhas de conscientização sobre a prevenção à COVID 19 dentro dos estabelecimentos;
- Art. 9º** Fica permitido a realização de feira livre que realizar-se-á aos domingos, na qual deverá dispor de barraquinhas com distanciamento ampliado, mínimo de três metros entre uma e outra, sendo vedada a aglomeração de pessoas;  
Parágrafo Único: Todos os mecanismos de higienização devem ser assegurados pelos feirantes, conforme os protocolos de biossegurança, uso obrigatório do álcool gel em todas as barracas e uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos feirantes e clientela.
- Art. 10º** As atividades previstas na onda VERMELHA do Plano Minas Consciente estão permitidas, desde que sejam cumpridos integralmente todos os protocolos estabelecidos no referido plano, bem como todas as demais ondas do referido Programa.

**Art. 11º** O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, notificação as pessoas físicas, a comunicação das infrações aos órgãos de controle, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

**Art. 12º** - Fica reforçado o apelo público para que a população em geral faça a sua parte, evitando toda e qualquer aglomeração, que use máscaras, que higienize as mãos, que passe álcool em gel, que não realizem eventos de qualquer natureza, que em caso suspeito de COVID 19 faça o distanciamento e cumpra o protocolo de maneira **extremamente responsável**, procurando o Centro de Referência da COVID 19, que cuide de si, de suas famílias, do seu próximo, pois a situação é muito delicada e o número de casos só vem aumentando, mesmo mediante a ação sinérgica do Setor de Vigilância Sanitária.

**Art. 13º** – Determina ao GTI que na próxima terça-feira, dia 06/07/2021, elabore um cronograma a ser submetido ao Comitê para avaliação quanto a possibilidade imediata ou não do retorno das aulas presenciais nas redes de ensino estadual e municipal, uma vez que cabe a cada Município deliberar quanto a esta importante etapa no enfrentamento da pandemia.

**Art.14º** -. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de julho de 2021.

Antônio Carlos, 03 de julho de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO INTERINO DE ANTÔNIO CARLOS